



IV Seminário Regional Sobre Gestão de Recursos Hídricos

quantidade e qualidade das águas:
inovação tecnológica e recursos hídricos



V Fórum do Observatório Ambiental
Alberto Ribeiro Lamego

ISSN CD-ROM 2316-5049

ORDENAMENTO TERRITORIAL NO PROCESSO DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOB O ENFOQUE DA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

Gisele Azevedo da Silva Paes¹
Sueleni Carvalho Fontes²
Maurício Nunes Lamônica³

INTRODUÇÃO:

A Lei Federal 9.433/97 introduziu princípios modernos à Gestão dos Recursos Hídricos, que adotou a bacia hidrográfica como a unidade física para a gestão e estabeleceu instrumentos dos quais se destaca neste trabalho a cobrança pelo uso da água. Atendendo as diretrizes da Lei Federal, o Estado do Rio de Janeiro promulgou em 1999 a Lei nº 3.239, estabelecendo que “para fins de gestão dos Recursos Hídricos, o território do Estado do Rio de Janeiro fica dividido em Regiões Hidrográficas (RHs), conforme regulamentação” (art.10). Em 2003 o Decreto nº 4.247 regulamentou especificamente sobre a cobrança pelo uso da água no Estado tendo início em 2003 antes que o mesmo fosse delimitado em RHs como estabelecido em lei. Verifica-se, portanto, um ordenamento territorial no Estado do Rio de Janeiro, onde as RHs estão sendo entendidas como uma forma de territorialização. Portanto, o presente trabalho tem como objetivo analisar o ordenamento territorial no Estado do Rio de Janeiro no processo de gestão dos recursos hídricos, principalmente sob o enfoque da cobrança pelo uso da água.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada pautou-se pelo levantamento bibliográfico referente ao tema, a fim de obter melhor conhecimento sobre o objeto de estudo. As fontes bibliográficas foram baseadas em livros, teses, dissertações e artigos. Num segundo momento foram feitas pesquisas em sites de órgãos responsáveis pela implementação das políticas de gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro.

RESULTADOS:

Quanto aos resultados, a cobrança no estado do Rio de Janeiro teve início a partir de 2004, quando o processo de gestão dos recursos hídricos neste Estado ainda apresentava algumas lacunas como, por exemplo, a falta de uma divisão formal do território do Estado em bacias hidrográficas ou RHs, a inexistência dos organismos de bacia, os CBHs, responsáveis por negociar e determinar quais os valores a serem cobrados. Nesse sentido, o ERJ inverte a sequência estabelecida pela 9.433/97 no que se refere a implementação da cobrança pelo uso da água em seu território. Por intermédio de seu exercício legal, manifestado ora por Decretos ou ações específicas de secretarias, estes constituindo ato

¹ INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE/Campus Campos – Graduada em Geografia

² INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE/Campus Campos – Graduada em Geografia

³ INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE/Campus Campos – NEGEO - Prof. Licenciatura de Geografia - Orientador



IV Seminário Regional Sobre Gestão de Recursos Hídricos

quantidade e qualidade das águas:
inovação tecnológica e recursos hídricos



V Fórum do Observatório Ambiental
Alberto Ribeiro Lamego

ISSN CD-ROM 2316-5049

do executivo, ora por legislações, estes por sua vez constituindo ato do legislativo, o Estado do Rio de Janeiro manifesta seu poder, incorporando o “ator sintagmático” proposto por Raffestin (1993) àquele que se utiliza do espaço como base material, territorializando-o, à medida que nele imprime suas ações.

CONCLUSÃO:

A partir dos resultados, constata-se que o estabelecimento da cobrança pelo uso da água como uma ação desencadeada pelo Estado do Rio de Janeiro, materializa em seu território indícios de um ordenamento, servindo como substrato material para o exercício do poder, neste caso específico, para atender a um processo de arrecadação e não como prevê a lei, a cobrança como instrumento de gestão. Dessa forma, entende-se que essas práticas referentes à gestão dos recursos hídricos desencadeadas no Estado do Rio de Janeiro deram origem a um ordenamento territorial que está estritamente ligado ao exercício do poder no território do Rio de Janeiro. O estágio da pesquisa, encontra-se finalizado.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei das Águas. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art.1º da Lei 8.001, de 12 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9433.htm. Acesso em: 30 jul. 2014.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Lei nº 3.239, de ago. 1999. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta a Constituição Estadual e dá outras providências. Disponível em: <http://www.lei.adv.br/3239-99.htm>. Acesso em: 30 jul. 2014.

RAFFESTIN, Claude. O que é território? In: Por uma Geografia do Poder. São Paulo: Ática, 1993.

Trabalho monográfico

Palavras Chave: Regiões Hidrográficas. Território. Cobrança Pelo Uso da Água.

E-mail para contato: giselepaes19@hotmail.com